

Ilustríssimo (a) Senhor(a),

DD. Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Unistalda/RS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020.

NICOLA VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 89.342.497/0004-82, sediada na Av. Expedicionário Weber, 2.900, em Santa Rosa, RS, por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. João Luiz da Silva das Neves, vem, com fulcro nos parágrafos 3º e 4º, do Art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

CONTRA RAZÕES DE RECURSO

contra o Recurso oferecido pela Licitante **FLORISA VEÍCULOS LTDA**, ou **SOMEVAL (??)**, apresentando no articulado seguinte suas próprias razões.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

NOSSA EMPRESA, atendendo ao chamamento do edital do Pregão Eletrônico nº 03/2020, bem outras Licitantes, dele vieram participar.

Após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Pregoeira culminou por julgar acertadamente habilitada a nossa Empresa, pelo pleno atendimento ao Edital, inabilitando tanto a Recorrente, como outra Empresa.

Esta, por não apresentar nenhum documento de habilitação. Aquela por "A Empresa SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL não anexou o item 7.7.4.2. Ainda, apresentou a declaração do item 7.7.4.1 em desacordo com o edital, declarando que não foi declarada idônea. Desse modo, resta inabilitada."

De forma tempestiva, mas desprovida de razões, como se verá, a Empresa FLORISA VEÍCULOS LTDA, ou SOMEVAL, ofereceu Recurso contra a correta decisão desta Pregoeira ao deliberar pela sua Inabilitação.

II – DOS ARGUMENTOS DESTAS CONTRA RAZÕES

De acordo com Edital da licitação em apreço, ficou estabelecido em local próprio, rol de documentos e declarações necessários à qualificação do Licitante.

Além disto, pelo próprio sistema do site utilizado pela Prefeitura, o licitante é orientado à apresentar os documentos exigidos, o que facilita enormemente a utilização da plataforma e o julgamento mais rápido do processo.

Claro que sempre há margem para dúvidas de interpretação ou confusão entre os documentos exigidos, o que é próprio do sistema brasileiro de licitações.

Resta claro portanto, que, de fato o Licitante **FLORISA VEÍCULOS LTDA**, ou **SOMEVAL**, deixou de atender às determinações editalícias, pois não cumpriu, como era seu **DEVER** apresentar declarações essenciais à sua qualificação, **EXPRESSAMENTE** destacadas e elencadas no texto do Edital.

De fato, as determinações são iguais e vinculam à todos os interessados em participar da Licitação, bem como à Administração Pública, que dele não pode se afastar, sob pena de estar agindo de tal forma que poderia, mesmo, cometer o crime de prevaricação, previsto na legislação penal, além de outros decorrentes da Lei 8.666/93, que norteiam o sistema licitatório brasileiro.

O Recorrente alega que o Edital não traz qualquer modelo que as empresas pudessem copiar ou usar como “referência”. Isto, no entanto, não dá ao Licitante o direito ou justificativa para qualquer falta ou incorreção naquelas declarações a que é obrigado. Este argumento por si só, e verdadeiro libelo contra as pretensões da recorrente, pois praticamente cria uma confissão de não atendimento às condições editalícias, que, a

nosso ver, dispensaria qualquer outro argumento no sentido de "salvar" sua proposta e retirar o feito de inabilitação já devidamente lhe concedido.

Em verdade, a Licitante Recorrente deixou de apresentar as declarações exigidas e não decorreu de "mero erro de digitação". Ademais as declarações faltantes, não podem ser substituídas por quaisquer outros documentos existentes no processo, ou b não seriam pedidas pelo Edital.

O processo licitatório é, em sua essência, formal e detalhado, pois visa a fazer com que a Administração escolha a proposta MAIS VANTAJOSA dentre aquelas apresentadas. Para tanto, a Administração faz publicar um Edital em seus termos, de forma detalhada, lógica e sequencial, deixando claro as condições para todos os interessados que entenderem que atendam a estas e que lhe seja interessante o negócio comercial com vistas ao fornecimento, possam participar, sempre com igualdade de condições e deveres.

Ora, se a Prefeitura, após o procedimento de lances e de apresentação dos documentos habilitatórios viesse a escolher aqueles que lhe satisfizeram as condições de forma subjetiva, certamente agiria de forma contrária ao procedimento e contra o seu próprio interesse, enquanto gestora de recursos públicos.

Além disso, estaria atingindo direitos de terceiros, uma vez que, habilitando empresa que não atende todos os itens necessários do Edital, estaria agindo contra seu próprio comando, ao qual, sempre devemos lembrar, está, também, devidamente vinculada.

No entanto, a ora Recorrente resolveu fazer uma leitura estreita, parcial e, por isto, indevida, do texto legal a que voluntariamente se submeteu ao apresentar proposta, sem, talvez, ter lido e entendido bem todas suas cláusulas e itens.

A Empresa ora Recorrente deixou de apresentar prova exigida pelo Edital, sendo, por estes motivos corretamente inabilitada pela Pregoeira.

Desta forma, não assiste qualquer razão à Empresa ora Recorrente em seu pedido de modificação de sua Inabilitação, visto que não conseguiu comprovar que cumpriu as exigências editalícias, mediante mero argumento de que cabe à Administração

demonstrar o que a si, e só a si, lhe era exigido que o fizesse. Não há como inverter a lógica do sistema de licitações, onde, malgrado sua excelente argumentação jurídica, não lhe alcança direito a ser restituído prazo ou mesmo, inferir, mediante leitura ampliada e transversal, se possa suprir as declarações que ela, a Recorrente deveria suprir, e não o inverso.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento das presentes Contra Razões de Recurso, para que seja mantida a INABILITAÇÃO da Empresa FLORISA VEÍCULOS LTDA, ou SOMEVAL já acertadamente decidida pela D. Pregoeira.

Outrossim, fundada nestas razões contra recursais, requer-se a manutenção da sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Unistalda, 13 de agosto de 2020.


NICOLA VEÍCULOS LTDA.
CNPJ 89.342.497/0004-82
João Luiz da Silva das Neves
Representante Legal
RG 2010382113 – CPF 291.974.220-53

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **OUTORGANTE, NICOLA VEÍCULOS LTDA**, empresa comercial com matriz em Santiago, RS, na Br 287, Km 402, inscrita no CGC/MF sob n.º 89.342.497/0001-30 e filiais nas cidades de Alegrete, Santo Ângelo, Uruguaiana, Santa Rosa, São Borja, São Luiz Gonzaga, Bagé, Santana do Livramento, São Gabriel, Itaqui e Santa Maria, **NICOLA COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**, empresa comercial com matriz em Pelotas, RS, na Avenida Fernando Osório, 180, inscrita no CGC/MF sob n.º 06.112.591/0001-75 e filiais nas cidades de Guaíba, Camaquã, Santa Vitória do Palmar, Santiago, São Borja e Santa Maria, representadas neste ato por seu bastante procurador, Sr. **ALCEU PEDRO NICOLA**, brasileiro, viuvo, comerciante, CI n.º 1020376421, CPF n.º 007.725.260-87, nomeia e constitui seu bastante procurador, o **OUTORGADO, Sr. João Luiz da Silva das Neves**, brasileiro, casado, consultor de vendas corporativas, RG 2010382113, CPF 291.974.220-53, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 1592, AP. 01, em Santiago, CEP 97.700-000, com poderes especiais para o fim de participar de licitações em todas as modalidades junto aos órgãos da administração municipal, estadual e federal, inclusive suas fundações, universidades, autarquias, repartições, empresas públicas, empresas de economia mista, institutos, centros de pesquisa e extensão, podendo, para tanto requerer informações, editais, certidões, declarações, vistas a processos e outros pedidos inerentes aos processos de compras. Podendo, ainda, assinar propostas de preços, declarações de todos os tipos, impugnar atos e editais, manifestar intenção de interpor recursos, oferecer, desistir, renunciar à interposição de recursos formais ou não, na forma prevista na legislação licitatória e esparsa, manifestar-se verbalmente ou por escrito, concordar, discordar, dar lances, desistir de dar lances, requerer esclarecimentos e diligências em nome da Empresa e para a prática de todos os demais atos inerentes ao processo licitatório, podendo, inclusive, substabelecer no todo ou em parte os poderes que aqui lhe são outorgados..

A presente procuração terá validade até trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte (2020).

Santiago, RS, 25, junho de 2020.



Flávia Machado Pinheiro
Escrevente Notarial